



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 007/2011.

~~AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.~~

**ASSUNTO: "ACRESCENTA AO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.994/2010, OS CARGOS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Apresentado em 03 de Março de 2011  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 29 de Março de 2011

Extraído o autógrafo em 29 de Março de 2011  
Subiu a Sanção sob protocolo em 30 de Março de 2011, pelo ofício n.º 028/2011  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 02 de Abril de 2011 no Def. 2460  
Ju nº: 1.215/2011.  
Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI  
PROTOCOLO

DATA: 21 / 02 / 2011

Nº 007 LIVº 01 FLº 01

LEI.

“Acrescenta ao Anexo Único da Lei.n.º 1.994/2010 os cargos que menciona, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

L E I

Art. 1º - Acrescenta ao Anexo Único da Lei n.º 1.994/2010, de 06 de maio de 2010, o cargo de servente com o salário de R\$ 614,47 e o cargo de carpinteiro com o salário de R\$ 845,91;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 15 de fevereiro de 2011.

  
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 03 / 03 / 2011

C. M. JAPERI  
1ª DISCUSSÃO

DATA: 29 / 02 / 2011

APROVADO

C. M. JAPERI  
2ª DISCUSSÃO

DATA: 29 / 02 / 2011

APROVADO

**LEI Nº 1.994/2010.**

" Dispõe sobre a revisão dos padrões de vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revisados os padrões de vencimento dos servidores públicos municipais, nos termos da Tabela de cargos e salários, constante do Anexo Único, conforme dispõem os arts. 37, X c/c 39, § 1º, I, II, III da Carta Magna.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 2010.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1191/2009.

Japeri, 06 de maio de 2010.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

<b>ELEMENTAR</b>	<b>Salário</b>
Porteiro	614,47
Gari	614,47
Trabalhador Braçal	614,47
Auxiliar de Cozinha	614,47
Auxiliar de Serviços Gerais	614,47
Auxiliar de Lavanderia	614,47
Copeira	614,47
Maqueiro	659,33
Merendeira	697,03
Inspetor de Aluno	697,03
Cozinheiro	733,12

<b>1º GRAU</b>	<b>Salário</b>
Vigia	614,47
Auxiliar de Laboratório	659,33
Auxiliar de Radiologia	659,33
Aux.de Adm. de Saúde	659,33
Axiliar de Farmácia	659,33
Aux.Administrativo	659,33
Assistente de creche	697,03
Monitora	697,03
Auxiliar de Enfermagem	697,03
Recreadora	697,03
Repcionjsta	733,12
Bombeiro Hidraulico	845,91

**COPIA**

Eletricista	845,91
Pintor	845,91
Pedreiro	845,91
Motorista	902,31
Encarregado	958,70
<b>2º GRAU</b>	<b>Salário</b>
Escriturario	697,03
Téc. em Aparelho Gessado	697,03
Técnico em Contabilidade	789,52
Ag.Administrativo	789,52
Secretário de Escola	789,52
Auxiliar Bibliotecário	789,52
Tecnico de Radiologia	789,52
Tecnico em Laboratorio	789,52
Técnico Enfermagem	789,52
Almoxarife	789,52
Faturista	789,52
Professor de Educação Especial	950,00
Esc.Datilografo	902,31
Professor II	950,00
Professor Educação Infantil	950,00
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>Salário</b>
Assistente Social	2.143,88
Enfermeiro	2.143,88
Farmacêutico	2.143,88
Bioquímica	2.143,88
Biologo	2.143,88
Fonoaudiologo	2.143,88
Fisioterapeuta	2.143,88
Psicologo	2.143,88
Nutricionista	2.143,88
Contador	2.030,19
Administrador	2.030,19
Economista	2.030,19
Engenheiro	2.030,19
Arquiteto	2.030,19
Medico	2.030,19
Medico Dentista	2.030,19
Medico Veterinario	2.030,19
Orientador Pedagógico	997,50
Orientador Educacional	997,50
Supervisor Educacional	997,50
Supervisor Escolar	997,50
Professor I	997,50



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 12/2011

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Acréscenta ao Anexo Único da Lei.n.º 1.994/2010 os cargos que menciona , e dá outras providências”

Segundo solicitação da PREVI-JAPERI, através do processo administrativo n.º 083/2010, não constou no Anexo Único da Lei n.º 1.994/2010 de 06 de maio de 2010, os cargos de servente e carpinteiro, visto que existem somente servidores aposentados, o que impede àquele Instituto de aplicar a referida Lei.

Assim, entendemos que o cargo de carpinteiro se adéqua aos de bombeiro, eletricista, pintor e Pedreiro e quanto ao de servente se assemelha ao de auxiliar de serviços gerais.

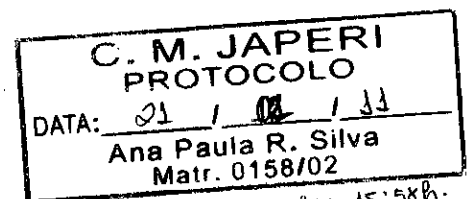
Portanto, a presente Mensagem se torna necessária, esperando sua aprovação pelos Ilustres Edis dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, reitero protesto de estima e especial apreço.

Japeri, 15 de fevereiro de 2011.

  
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**



PA N.º 093/2010



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**Solicitamos urgência especial para o Projeto de lei nº 007/2011 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa diz: “Acrescenta ao anexo único da Lei nº 1994/2010, os cargos que menciona, e dá outras providências”.**

**Sala das Sessões, 29 de março de 2011.**

*Marcos da Silva Almeida*

*Márcio R. Tronise*

*Antônio Carlos*

**ANEXO I**  
**Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação**  
**SEMURB**

CARGO	SÍMBOLO	Valor do Símbolo	Total por 12 meses, 13º INSS e 1/3 férias
Secretário Municipal	SM	R\$ 5.145,00	R\$ 96.537,35
Subsecretário Municipal	SSM	R\$ 2.645,00	R\$ 49.629,01
Chefe de Gabinete	CG	R\$ 1.719,25	R\$ 32.258,86
Diretor de Planejamento Urbano	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Gerente Administrativo	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Diretor de Habitação e Regularização Fundiária	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Assessor Jurídico	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Chefe da Divisão de Projetos Urbanísticos	DAS - 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	DAS - 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanísticas	DAS - 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Oficial de Gabinete	DAS - 3	R\$ 553,34	R\$ 10.382,50
Chefe de Expediente e Controle de Frequência	DAS - 4	R\$ 510,00	R\$ 9.569,30
<b>Total</b>			<b>R\$ 328.878,81</b>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 31 de março de 2011.

Ivaldo Barbosa dos Santos  
 Prefeito

Lei nº 1.214/2011, de 31 de março de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento Geral do Município, e dá outras Providências".

**ANEXO II**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**SEMPLEDE**

CARGO	SÍMBOLO	Valor do Símbolo	Total por 12 meses, 13º INSS e 1/3 férias
Secretário Municipal	SM	R\$ 5.145,00	R\$ 96.537,35
Subsecretário Municipal	SSM	R\$ 2.645,00	R\$ 49.629,01
Chefe de Gabinete	CG	R\$ 1.719,25	R\$ 32.258,86
Diretor de Orçamento	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Gerente Administrativo	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Diretor de Captação de Recursos	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Diretor de Desenvolvimento Econômico	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Assessor Jurídico de Orçamento e Desenvolvimento Econômico	DAS - 1	R\$ 1.145,62	R\$ 21.495,65
Chefe da Divisão de Custos	DAS - 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	DAS - 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico	DAS - 2	R\$ 790,89	R\$ 14.839,73
Oficial de Gabinete	DAS - 3	R\$ 553,34	R\$ 10.382,50
Chefe de Expediente e Controle de Frequência	DAS - 4	R\$ 510,00	R\$ 9.569,30
<b>Total</b>			<b>R\$ 350.374,46</b>

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, de acordo com que estabelece o Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir Créditos Suplementares Adicionais, correspondente a 20% (vinte por cento), em acréscimo ao limite estabelecido no art.4.º da Lei nº 1.211 de 27 de Dezembro de 2010 (Orçamento Vigente), com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações, utilizando como recurso o definido no item II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

II - Atender a programas financeiros por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do Parágrafo 3º, ambos do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do Parágrafo 1º Artigo 43 da LEI de 17 de Março de 1964.

IV - Inclui-se no limite estipulado no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal, e os que não alterem o valor total das dotações atribuídas a cada Programa de Trabalho, assim como os vinculados à conta de convênios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 31 de março de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
 - Prefeito -

Lei N.º 1.215/2011, de 31 de março de 2011.

"Acrescenta ao Anexo Único da Lei.n.º 1.994/2010 os cargos que menciona, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a concessão do Salário-Família e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fixa o valor do salário família em R\$ 29,41, por filho de até 14 anos, incompletos ou inválido para o funcionário com vencimentos de até R\$ 573,58, e a quantia de R\$ 20,73 para quem ganhar até R\$ 862,11.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário família na época própria, nos termos da Portaria Interministerial do Ministério da Previdência Social



**L E I**

Art. 1º - Acrescenta ao Anexo Único da Lei n.º 1.994/2010, de 06 de maio de 2010, o cargo de servente com o salário de R\$ 614,47 e o cargo de carpinteiro com o salário de R\$ 845,91;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 31 de março de 2011.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**L E I Nº 1.216/2011, de 31 de março de 2011.**

**"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial no orçamento do Município".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**L E I:**

**Art 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na forma do repasse Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, destinado a aquisição de medicamentos de uso hospitalar e/ou ambulatorial o que está de acordo com os recursos propostos na ação "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde".

**Parágrafo Único** – O Executivo Municipal, através de Decreto, fica autorizado a proceder a distribuição dos recursos dentro da programação orçamentária, observando-se a estrita destinação da verba que trata o Projeto nº 39485.396000/1100-01, do Ministério da Saúde.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 31 de março de 2011.

**Ivaldo Barbosa dos Santos**  
PREFEITO

**AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011**

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de troféus e medalhas e placas para atender a Secretaria Municipal de Esportes.

Solicitante: Secretaria Municipal de Esportes

Processos: 1595/2010.

Recursos: 01 – Recurso Próprio

Retirada do Edital: 02 RESMAS DE PAPELA4, 01 cartucho HP 27, 01 CD RW, carimbo do CNPJ

Data, Hora e Local: Dia 14 de Abril de 2011, às 14:00h, na sala de reuniões, situada à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ  
Edital e Informações: O Edital estará disponível para leitura e aquisição no Departamento de Preparo de Licitação de 2ª a 5ª feira no horário comercial.  
Informações através do tel/fax (21) 2664-5837

Ivaldo Barbosa dos Santos  
Prefeito

**AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011**

Objeto: Contratação de Empresa especializada em cessão de licença de uso de sistema de informática, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda.

Solicitante: Secretaria de Fazenda.

Processos: 3111/2010.

Recursos: 01 – Recurso Próprio.

Retirada do Edital: 02 RESMAS DE PAPELA4, 01 cartucho HP 27, 01 CD RW, carimbo do CNPJ.

Data, Hora e Local: Dia 14 de abril de 2011, às 10:00h, na sala de reuniões, situada à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ  
Edital e Informações: O Edital estará disponível para leitura e aquisição no Departamento de Preparo de Licitação de 2ª a 5ª feira no horário comercial.  
Informações através do tel/fax (21) 2664-5837

Ivaldo Barbosa dos Santos  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011**

Objeto: Aquisição de materiais de informática.

Solicitante: Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Processos: 0028/2011.

Recursos: 01 – RP

Retirada do Edital: 02 RESMAS DE PAPELA4, 01 cartucho HP 27, 01 CD RW, carimbo do CNPJ.

Data, Hora e Local: Dia 15 de abril de 2011, às 14:00h, na sala de reuniões, situada à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ  
Edital e Informações: O Edital estará disponível para leitura e aquisição no Departamento de Preparo de Licitação de 2ª a 5ª feira no horário comercial.  
Informações através do tel/fax (21) 2664-5837

Ivaldo Barbosa dos Santos  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011**

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção dos equipamentos de monitoramento das unidades escolares.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

Processos: 0120/2011.

Recursos: 01 – Recurso Próprio – 08 - FUNDEB

Retirada do Edital: 02 RESMAS DE PAPELA4, 01 cartucho HP 27, 01 CD RW, carimbo do CNPJ.

Data, Hora e Local: Dia 19 de abril de 2011, às 10:00h, na sala de reuniões, situada à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ  
Edital e Informações: O Edital estará disponível para leitura e aquisição no Departamento de Preparo de Licitação de 2ª a 5ª feira no horário comercial.  
Informações através do tel/fax (21) 2664-5837

Ivaldo Barbosa dos Santos  
Prefeito



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
Procuradoria Geral

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 007 / 2011**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 007/2011, cuja ementa diz o seguinte: “Acrescenta ao Anexo único da Lei nº 1.994/2010, os Cargos que menciona, e dá outras providências”.

De acordo com o texto apresentado, o presente projeto de Lei tem por objeto **acrescentar no quadro de cargos públicos em anexo a lei municipal nº 1994/2010 o cargo de servente, e ao cargo de carpinteiro**, cargos estes, que parece-nos foram esquecidos por ocasião do envio daquele Projeto de Lei a esta Casa; visto que de acordo com o que consta da Mensagem subscrita pelo Chefe do Executivo, não existem no quadro de Servidores Ativos, somente existindo tais funções no quadro de servidores aposentados, portanto inativos.

Neste sentido, se faz importante esclarecer, que a apresentação da proposição sob análise somente se justifica em razão da existência do instituto da **paridade salarial** entre os Servidores Ativos e Inativos.

Assim sendo, é óbvio que o Chefe do Executivo objetiva corrigir a distorção que passou a ocorrer a partir do momento da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.994, publicada em 10 de maio de 2010, época a partir da qual aqueles servidores aposentados nos respectivos cargos (servente e carpinteiro) passaram a ter os valores de seus benefícios defasados em relação aos servidores ativos, visto que seus vencimentos não foram alcançados pela readequação salarial concedida pela referida lei.

Quanto ao direito daqueles Servidores aposentados ao benefício da paridade, neste sentido a resposta é afirmativa, e não demanda mais que a leitura do § 8º do art. 40 da Constituição Federal:

“Art. 40 – Aos servidores titulares dos cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º .....

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Assim sendo, possui total amparo legal a proposição apresentada pelo Executivo, visto que objetiva apenas corrigir a distorção da remuneração dos benefícios previdenciários daqueles servidores inativos.

## DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

Trata-se de legislação Suplementar cuja competência foi concedida aos Estados e Municípios na forma disposta pelo art. 24, XII, da Constituição Federal, que no âmbito do Município de Japeri objetiva conceder reajuste ao vencimentos de servidor estatutário, realinhando os vencimentos entre os Servidores ativos e inativos através de legislação municipal; e assim sendo, quanto aos aspectos legislativos, a proposição em análise não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa, visto que dispõe sobre matéria diretamente relacionada com interesses dos Servidores Públicos, e por força do parágrafo 1º, Inciso II, alínea b, do artigo 57, da LOM, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo; quanto a modalidade – projeto de lei – a preposição deverá ter seu tombamento nesta **RETIFICADO para Projeto de Lei Complementar**; visto que cuida de reajustamento de remuneração, razão pela qual deverá ser observado o Inciso XIV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município; e, está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso II, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.



No que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação pelo Chefe do Executivo não foi requerido o regime de urgência, portanto esta deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

## DOS ASPECTOS FISCAIS DA MEDIDA PROPOSTA

Urge observar, em razão do objetivo **concessão de reajuste ou mesmo readequação** de Salários e vencimentos, necessariamente teremos que analisar os aspectos fiscais impostos pela Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo, deveria ter enviado em anexo a estimativa do impacto financeiro que o aumento das despesas ocasionado pela aprovação e sanção da proposição deverá causar sobre as finanças do Município, neste caso sob análise, sobre as finanças do Previ-Japeri, medida esta que o Chefe do Executivo não providenciou.

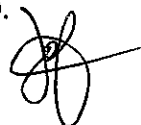
Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária.”

Por assim disposto, a proposição sob análise, embora preencha todos os requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, não poderá ser aprovada pelo Plenário legislativo, visto que os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, terão que pronunciar neste sentido.



## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura em 03 de março último, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

a) – Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

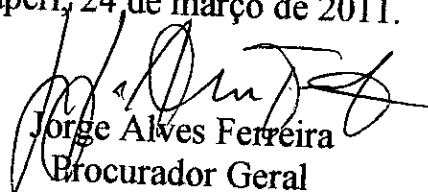
b) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras Serviços Públicos e **Assuntos do Servidor**, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência;

c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 24 de março de 2011.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

Matr 0275/1

OAB-RJ. 61.578